

PROJETO DE LEI Nº 031, DE 19 DE ABRIL DE 2013.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Patronato Agrícola e Profissional São José e da outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Patronato Agrícola e Profissional São José, conforme minuta em anexo que é parte integrante da presente Lei, com o objetivo de atender, crianças e adolescentes com idade entre zero a 18 anos.

Art. 2º- O convênio terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos no interesse das partes.

Art. 3º- As despesas resultantes da presente Lei correrão à conta de dotações próprias constantes no Orçamento Municipal vigente a seguir especificada:

	1101 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
	0824402082.015 – MANUT. E DESENV. ATIV. ASSISTENCIA SOCIAL
596	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA,
aos 19 dias do mês de abril de 2013.

LUIZ PAULO FONTANA

Prefeito Municipal

Registre- se e Publique- se

FLAVIO SCORSATTO

Secretário Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 031/2013

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

A par de cumprimentá-lo e aos Edis dessa Casa Legislativa, encaminhamos as Vossas Senhorias, para apreciação e posterior votação, o presente Projeto de Lei, o Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Patronato Agrícola e Profissional São José e da outras providências.

O Município de Arvorezinha não possui abrigos e seguidamente há decisões judiciais determinando à municipalidade que providencie o abrigamento de idosos em uma instituição destinada a este fim.

O Patronato Agrícola e Profissional São José, possui 1 (um) adolescente do Município de Arvorezinha em suas instalações. O convênio com esta instituição foi firmado em 18 de dezembro de 2012, mas não foi pedido autorização pela Câmara de Vereadores. Para que possamos regularizar o convênio estamos encaminhando o presente projeto de Lei.

Certos de contarmos com a atenção que Vossas Senhorias dispensarão ao acima exposto, nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos, caso julguem necessário.

LUIZ PAULO FONTANA

Prefeito Municipal

Minuta do Convênio

CONVENIENTE: O MUNICÍPIO DE ARVOREZINHA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Carlos Scheffer nº 1020, centro, cidade de Arvorezinha, no Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 87.612.750/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **LUIZ PAULO FONTANA**, casado, residente e domiciliado na Av. Barão do Rio Branco, 295, centro, Arvorezinha, no Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CPF sob o nº 391.659.810-49 e CI sob nº. 3027508047.

CONVENIADA: PATRONATO AGRÍCOLA E PROFISSIONAL SÃO JOSÉ, pessoa jurídica de direito privado, inscrita na CGC/MF sob nº 89.428.775/0001-

76, com sede na estrada velha para Paulo Bento s/nº km 07, na cidade de Erechim, no Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. Junior Luiz de Souza, inscrito no CPF sob nº 422.946.140-20, brasileiro, casado, residente na cidade de Erechim, no Estado do Rio Grande do Sul.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente convênio, conforme autorização contida na Lei Municipal _____ e que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente contrato.

Cláusula primeira: o objetivo do presente convênio é abrigar, no Centro de Proteção Patronato – CPP, localizado na estrada velha para Paulo Bento km 07, na cidade de Erechim, crianças e adolescentes residentes no Município Conveniado, com idade entre zero e dezoito anos.

Cláusula segunda: somente serão abrigados crianças e adolescentes, acompanhados do Conselho Tutelar e por determinação judicial.

Cláusula terceira: o conveniente colocará a disposição do conveniado, para o abrigamento das crianças ou adolescentes encaminhados pelo Poder Judiciário suas instalações, bem como o pessoal técnico e administrativo necessário para tal fim, no tempo de permanência no Centro de Proteção Patronato – CPP.

Cláusula quarta: o Centro de Proteção Patronato – CPP, dispõe de cinquenta vagas, há necessidade de o conveniado manter contato prévio para se certificar da vaga e condições para o recebimento. O abrigamento preferencial é para menores do município de Erechim/RS, obrigando-se o conveniado a providenciar o desabrigamento, quando estiverem preenchidas todas as vagas.

Cláusula quinta: no momento do abrigamento, o Conselho Tutelar deverá trazer junto com a criança ou adolescente, documentos pessoais de que dispõe e seus pertences pessoais.

Cláusula sexta: o Conselho Tutelar do Município de origem, se não entregar no ato do abrigamento, deverá no prazo de cinco dias encaminhar relatório referente ao caso, especificando o motivo que deliberou o abrigamento, relatório psicossocial, atestado de frequência escolar, como também dados pertinentes.

Cláusula sétima: as visitas, preferencialmente, deverão ser feitas nas quintas-feiras à tarde a partir das 13h30min até as 17h30min, resguardando assim a rotina de trabalho do abrigo. DURANTE AS VISITAS NADA PODERÁ SER ALCANÇADO DIRETAMENTE AOS ABRIGADOS, SEM A PRESENÇA E VISTORIA DA EQUIPE TÉCNICA.

Cláusula oitava: o município de origem se responsabilizará pela equipe técnica (assistente social e psicóloga), para que sejam realizados todos os procedimentos necessários, buscando o atendimento do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e em especial: art. 92, incisos I e II, art. 94, incisos I; V; XIII; XIV e XVIII e art. 101, incisos I; II; III; IV; VI; VIII.

Cláusula nona: a equipe técnica do município de origem enviará para a equipe da entidade, relatório, informando as medidas tomadas para o retorno da criança ou adolescentes quando possível e também solicitar informações das ações que estão sendo tomadas junto à criança ou adolescente abrigado à medida que for necessário.

Cláusula décima: o acompanhamento dos egressos será realizado pela equipe técnica do município de origem, devendo enviar relatório bimestral ou conforme necessidade, ao Poder Judiciário e para entidade abrigo.

Cláusula décima primeira: o adolescente permanecerá no CPP pelo prazo conveniado, devendo o conveniente avisar por escrito com trinta dias de antecedência ao desabrigamento, ou pagar o valor correspondente a mensalidade por mais trinta dias. Ficam acordados que por qualquer demora (atraso) será cobrado multa de 10% sobre o valor devido, para que assim o abrigo possa manter o nível de atendimento e presteza, tendo como referência o número de abrigados ativos.

Cláusula décima segunda: Para o atendimento pelo CPP o Patronato Agrícola e Profissional São José, perceberá por cada adolescente abrigado R\$ 43,00 por dia de permanência.

Cláusula décima terceira: o pagamento do valor da diária acima estabelecida será paga quando vencidos trinta dias de permanência ou quando o adolescente deixar o abrigo nos cinco dias subsequentes.

Cláusula décima quarta: inadimplente o Município de origem, não mais serão recebidos adolescentes.

Cláusula décima quinta: o convênio terá prazo de doze meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos no interesse das partes.

Cláusula décima sexta: todos os adolescentes abrigados ao CPP, são atendidos nos casos de saúde pelo Sistema Único de Saúde – SUS. Contudo, caso o adolescente abrigado necessite de atendimento, medicação e/ou exames, que não são disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde – SUS, caberá ao Município Conveniado arcar com todas as despesas referentes a medicação, atendimento especializado e/ou exames especializados, de que necessitar o adolescente.

Cláusula décima sétima: o adolescente a ser abrigado, se após avaliação for constatada a dependência química do menor, o CPP fará a internação imediata em clinica especializada onde a equipe técnica do CPP continuará efetuando acompanhamento.

Cláusula décima oitava: fica eleito o Foro da Comarca de Erechim, para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente Convênio.

E, por estarem acertados, firmam o presente convênio em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Arvorezinha, _____ de _____ de 2013.

ARVOREZINHA

CONTRATANTE MUNICIPIO DE

Luiz Paulo Fontana

Prefeito Municipal

CONTRATADA:
PROFISSIONAL SÃO JOSÉ

PATRONATO AGRÍCOLA E

Diretor Presidente

Testemunhas:

